

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 012, de 13 de junho de 2025.

Reitoria. Avaliação. Regulamentação. Medicina

O Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto no Regimento Interno, e no inciso XII, do Art. 16 do Estatuto do UniFacema:

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do UniFacema;

Considerando o Novo Instrumento de Avaliação de Cursos, do INEP, que em seu indicador 1.5, pede uma estrutura curricular flexível, interdisciplinaridade, acessibilidade metodológica, compatibilidade de carga horária com hora-relógio, articulação teórica e prática em PPC's;

Considerando o Uso de Metodologias Ativas Institucionalizadas no curso de Medicina, e com isso um novo modelo de avaliar.

RESOLVE:

Art. 1º: Definir o modelo de avaliação a ser aplicado no curso de Medicina do UniFacema, respeitando a sistemática de avaliação regimental, médias, pesos e quantidades de registros conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único: O curso de medicina, coerente com os objetivos propostos, busca utilizar diferentes abordagens didáticas para avaliar o processo de ensino e de aprendizagem. E ainda a criatividade, capacidade de compreensão e desenvolvimento de projetos e problematização

Art. 2º: O modelo de avaliação da aprendizagem será desenhado a partir dos seguintes princípios de avaliação, definidos do PPC do curso:

- I- Avaliação de Competências;
- II- Indissociabilidade entre Ensino e Avaliação;



- III- Avaliação Diagnóstica, Processual, Formativa e Somativa;
- IV- Heteroavaliação, Coavaliação e Autoavaliação;
- V- Estratégias e Instrumentos Variados;
- VI- Utilização de Indicadores e Descritores.

Parágrafo Único: A aprovação do aluno em cada Unidade Curricular - UC é feita por meio de 2 (dois) critérios: **assiduidade** e **rendimento acadêmico**. É considerado aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada Unidade Curricular - UC.

Art. 3º: A aferição do rendimento acadêmico é realizada através dos vários instrumentos em cada Unidade Curricular - UC, como Avaliação PR1, Avaliação PR2 e Avaliação PR3) ao aluno, onde em cada avaliação, pode ser utilizado vários instrumentos de avaliação, como provas teóricas e/ou práticas, testes, apresentação de casos clínicos entre outros.

Parágrafo Primeiro: Fazem obrigatoriamente parte das atividades avaliativas o OSCE e Mine Sex a partir do 4º período do curso.

Parágrafo Segundo: Caso a prova seja escrita, a mesma deverá ser elaborada em 10(dez) questões, sendo 05 (cinco) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas e 05 (cinco) questões discursivas.

Art. 4º: A Média Parcial (MP) do semestre é obtida através da média aritmética das avaliações (PR1, PR2, PR3). É considerado aprovado e dispensado da Avaliação Final, em cada Unidade Curricular - UC, o aluno que tiver obtido média parcial (semestral) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º: Deverá submeter-se à Avaliação Final, de conteúdo cumulativo, em cada Unidade Curricular - UC, o aluno que tiver obtido média parcial (semestral) inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro).

Art. 6º Prova Final - ficará aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), calculada pela média aritmética entre a média parcial (semestral) e a nota da avaliação final.

Art. 7º: Será reprovado o aluno que, mesmo obtendo média final igual ou maior que 6,0 (seis) não alcançar a nota mínima exigida para a avaliação final - 6,0 (seis).

Art. 8º: Prova de Segunda Chamada - A prova em 2ª chamada, será de conteúdo cumulativo, e poderá ser realizada sob a forma de exame oral, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo Primeiro – Só será permitida a realização de 2 (duas) das avaliações em caráter de 2ª chamada PR1, PR2 ou PR3 (reunidas as provas teóricas, práticas, testes, exercícios), em cada Unidade Curricular - UC. Caso, o aluno falte nas duas avaliações, será lançado nota zero em uma delas. Se o discente faltar as 3 avaliações o mesmo deve repetir o componente curricular de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Não será concedida 2ª chamada à prova final, em conformidade ao Regimento Interno da IES.

Art. 9º: Na data prevista no Plano de Ensino, o professor deverá apresentar o gabarito das questões das provas aos alunos, e tirar dúvidas sobre a correção (vista/discussão de prova). Caso haja solicitação de revisão de nota no ato da vista de prova pelos alunos, caberá ao professor avaliar, de imediato, o pedido, assinalando na folha de prova a expressão "fica mantido a nota" ou acrescentar nova nota revisada. A oportunidade para o aluno solicitar a revisão com o próprio professor será única e terá vez no dia da discussão e vista da prova, em sala.

Art. 10º: No caso de não concordância com a revisão do professor, o aluno poderá interpor recurso à Coordenação, em formulário próprio de "pedido de revisão de prova", na secretaria do aluno, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão, incluindo bibliografia para sustentar a fundamentação e que o aluno tenha comparecido à vista/discussão da prova.

Art. 11º: O resultado do recurso, de revisão de prova, será expedido no prazo máximo de 15 dias, ao aluno, que deverá procurar, na coordenação do curso, a resposta ao seu requerimento.

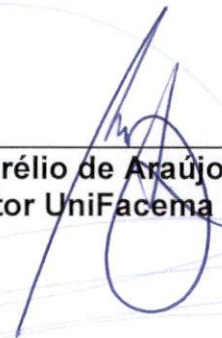


Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a solicitar a revisão de prova o aluno que assistir à sessão de vista/discussão da prova, prevista no Programa da Unidade Curricular - UC.

Parágrafo Segundo - A vista e revisão de prova final (PF) ocorrerá dentro do próprio semestre letivo, conforme calendário acadêmico do semestre.

Art. 12º: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Marcos Aurélio de Araújo Alves
Reitor UniFacema